



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: (96) 3312-3300 - <https://www.tjap.jus.br>

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 315/2026-TJAP

PROCESSO SEI Nº: 0012198-19.2026.8.03.0901

UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO: Escola Judicial do Amapá-EJAP.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: artigo 74, inciso III, “f” e §3º c/c artigo 6º, inciso XVIII, “f” ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do curso Metodologias de Escuta na Preparação de Crianças e Adolescentes para Adoção: Interfaces entre a Justiça e o Serviço de Acolhimento.

CONTRATADA: Dalízia Amaral Cruz - CNPJ nº 46.798.640/0001-90.

DATA DE REALIZAÇÃO: 02, 05, 07, 08 e 09 de outubro de 2026.

O valor total da Contratação: R\$ 6.139,50 (seis mil cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com Dalízia Amaral Cruz, CNPJ nº 46.798.640/0001-90, para contratação do curso Metodologias de Escuta na Preparação de Crianças e Adolescentes para Adoção: Interfaces entre a Justiça e o Serviço de Acolhimento, na modalidade EAD, nos dias 02, 05, 07, 08 e 09 de outubro de 2026, com carga horária total de 15 h/a, no custo total estimado da contratação de R\$ 6.139,50 (seis mil cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO, DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DA DEFINIÇÃO DO PREÇO.

A Escola Judicial do Amapá identificou a necessidade de capacitar magistrados(as) e servidores(as) das varas com competência em Infância e Juventude e área protetiva do TJAP, assim como equipes dos Serviços de Acolhimento e demais profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em metodologias adequadas de escuta e preparação de crianças e adolescentes para adoção.

Essa necessidade decorre diretamente do arcabouço normativo vigente: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura à criança e ao adolescente o direito de ser ouvido, como parte do direito à liberdade (art. 15), o direito à opinião e à expressão (art. 16, inciso II) e o direito à informação e à oitiva obrigatória nos processos que lhes digam respeito (art. 100, incisos XI e XII). As Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009) reforçam que as decisões envolvendo crianças e adolescentes acolhidos devem garantir o direito de terem sua opinião considerada, mediante metodologias de escuta compatíveis com o estágio de desenvolvimento de cada um.

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC (Brasil, 2025), no Eixo 2 (Acesso e Qualidade dos Serviços de Acolhimento) e no Eixo 5 (Adoção Legal, Segura e Centrada no Superior Interesse da Criança e do Adolescente), estabelece como objetivos específicos qualificar as equipes de acolhimento e assegurar a escuta, a preparação e o protagonismo da criança e do adolescente nos processos de adoção. De forma complementar, a

Resolução CNJ nº 532/2023 determina aos tribunais o dever de prover formação continuada a magistrados(as) e equipes sobre adoção com perspectiva de gênero, incluindo a adoção homoparental.

Sem a capacitação, magistrados(as), servidores(as) e demais profissionais do SGD permanecem expostos ao risco de conduzir processos de escuta e preparação de crianças e adolescentes para adoção sem o devido embasamento técnico-metodológico, o que pode comprometer a qualidade da escuta, a segurança emocional dos acolhidos e a efetividade das decisões judiciais e administrativas correlatas.

Nesse sentido, a contratação pretendida atende de forma direta e proporcional à necessidade identificada. A contratação será formalizada com a pessoa jurídica **DALIZIA AMARAL CRUZ**, inscrita no CNPJ nº 46.798.640/0001-90, na condição de microempreendedora individual (MEI), a qual indica como profissional responsável pela execução dos serviços a docente Dalízia Amaral Cruz — Doutora (2019) e Pós-Doutora (2021) em Teoria e Pesquisa do Comportamento pela Universidade Federal do Pará (UFPA), professora efetiva do Departamento de Psicologia da Universidade do Estado do Pará (UEPA), servidora cedida ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), pesquisadora especialista em convivência familiar e comunitária e autora de publicações específicas sobre escuta e preparação de crianças institucionalizadas —, qualificação que, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, caracteriza a notória especialização da contratada.

Contratada: pessoa jurídica DALIZIA AMARAL CRUZ 70891931287, inscrita no CNPJ nº 46.798.640/0001-90, na condição de microempreendedora individual (MEI), natureza jurídica 213-5 (Empresário Individual), CNAE principal 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade compatível com o objeto contratado.

Profissional responsável pela execução, indicada pela contratada: Dalízia Amaral Cruz, CPF nº 708.919.312-87, titular da referida MEI.

A escolha recai sobre a pessoa jurídica acima identificada, a quem competem a assunção das obrigações contratuais, a emissão do documento fiscal e a responsabilidade pela execução do objeto. A notória especialização da contratada é aferida, na forma do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a partir do conceito no campo da especialidade — desempenho anterior, estudos, experiências e publicações — da profissional por ela indicada para a execução, sem que daí decorra a aplicação dos critérios de remuneração próprios da contratação de instrutor pessoa física.

Razões determinantes (síntese):

- **Aderência técnico-pedagógica:** o conteúdo programático proposto — Literatura de Colo, Literatura como recurso de escuta, Caixa de Areia (Sandplay) e Desenho — coincide integralmente com a necessidade mapeada no ETP, contemplando aspectos teóricos, legais e normativos da escuta de crianças e adolescentes em processo de adoção.

- **Especialização e experiência comprovadas:** a profissional indicada pela contratada para a execução do objeto, Dalízia Amaral Cruz, é Doutora (2019) e Pós-Doutora (2021) em Teoria e Pesquisa do Comportamento pela UFPA — com tese de doutorado versando especificamente sobre acolhimento institucional de adolescentes —, professora efetiva do Departamento de Psicologia da UEPA, servidora cedida ao MDS/SNAS e autora de mais de 19 artigos e diversos livros e capítulos sobre escuta, literatura e desenho junto a crianças institucionalizadas. A Secretaria Nacional de Assistência Social declarou formalmente, em 17/02/2023, o reconhecimento de sua trajetória como pesquisadora especialista, por ocasião da atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Esses elementos permitem inferir que o trabalho da contratada é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

- **Desempenho anterior junto a esta Administração:** a mesma fornecedora, inscrita no CNPJ nº 46.798.640/0001-90, já foi contratada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por inexigibilidade de licitação e sob a forma de pessoa jurídica, para ministrar o curso “O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”, na modalidade remota, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, nos dias 06, 08, 10, 13, 15, 16 e 17 de abril de 2026, conforme Nota de Empenho nº 2026NE00296, de 16/03/2026 (Processo nº 0002617-77.2026.8.03.0901), o que evidencia a execução satisfatória de ação formativa semelhante para este mesmo Tribunal;

- **Desempenho anterior junto a outros órgãos:** registram-se, ainda, as contratações da mesma fornecedora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) — Notas de Empenho nº 9217/2024 e nº 13176/2024 —, para cursos de temática correlata. Retifica-se, neste ponto, a informação constante da redação anterior desta peça, que atribuía esses empenhos ao TJAP/EJAP;

- **Metodologia e entregáveis:** curso estruturado em 5 (cinco) módulos de 3 (três) horas cada, com

aulas expositivo-dialogadas, conteúdo em PowerPoint e vídeo, avaliação contínua e certificação ao final mediante frequência mínima de 75% e média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

- **Disponibilidade e formato:** cronograma já definido pela docente (02, 05, 07, 08 e 09 de outubro de 2026, das 9h às 12h), integralmente remoto via Zoom, compatível com o planejamento institucional da EJAP, com capacidade para até 40 (quarenta) participantes.

- **Singularidade e inviabilidade de competição:** a contratação não busca a menor proposta entre fornecedores equivalentes, mas a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por fornecedora cuja notória especialização, no campo específico da escuta e da preparação de crianças e adolescentes para adoção, a distingue das demais, hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

- **Vantajosidade e compatibilidade do preço:** o valor global de R\$ 6.139,50, correspondente a 15 (quinze) horas-aula ao preço unitário de R\$ 409,30, é rigorosamente idêntico, em termos unitários, ao preço praticado pela própria contratada em ajuste de objeto semelhante firmado com este Tribunal no exercício corrente — Nota de Empenho nº 2026NE00296, no valor de R\$ 8.186,00 para 20 horas-aula —, sem qualquer acréscimo ou reajuste, na forma do art. 23, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor permanece, ademais, inferior ao preço unitário de aproximadamente R\$ 473,00 por hora-aula praticado pela fornecedora junto ao TJPA em 2024, elemento utilizado a título subsidiário, conforme detalhado na Justificativa de Preço que instrui o processo. Não se utiliza, para a formação do preço, a tabela de remuneração por hora-aula aprovada na Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Pedagógico da EJAP, por destinar-se à remuneração de instrutores contratados na condição de pessoa física.

Diante do exposto, justifica-se o valor global de R\$ 6.139,50 (seis mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 15 (quinze) horas-aula ao preço unitário de R\$ 409,30, por ser idêntico, em termos unitários, ao preço efetivamente praticado pela própria contratada em contratação de objeto semelhante firmada com este Tribunal no exercício corrente, comprovada pela Nota de Empenho nº 2026NE00296, e inferior aos valores unitários praticados pela fornecedora junto a outro órgão do Poder Judiciário, restando demonstradas a compatibilidade do preço com os valores de mercado, a economicidade e a adequação da despesa aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1.554/2022-TJAP.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A Assessoria Jurídica da Secretaria Geral, por meio da Declaração de Conformidade (id 0413151) ao Parecer Jurídico Referencial nº 002/2026 (id. 0396219), manifestou-se favoravelmente à contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

-
-

III. SUBMISSÃO À AUTORIDADE SUPERIOR E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Diante do exposto, submeto o presente **Termo de Inexigibilidade à apreciação de Vossa Excelência**, com vistas à sua **ratificação** e posterior **publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, para que produza os efeitos legais, conforme disposto no **art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Ademais, nos termos do **art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), **declaro**, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio acima indicado **possui adequação orçamentária e financeira** com a **Lei Orçamentária Anual**, e **está compatível com o Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes, conforme demonstrado pela Secretaria de Finanças nos IDs. 0392936 e 0392943.

Macapá(AP), data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO PANTOJA PACHECO
Secretário de Gestão de Licitações e Contratos

RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI.
Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente-TJAP



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PANTOJA PACHECO**, **Secretário(a)**, em 02/10/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, **Presidente**, em 02/10/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414208** e o código CRC **EB9F6528**.